CONTRATO N° 060/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** E A EMPRESA **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Petrônio Portela Nunes, s/nº, Centro, Floriano - PI, C.N.P.J. nº. 06.554.067/0001-54, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** representada pelo Sr. Alex Douglas Rodrigues Cipriano, Secretário Municipal de Comunicação, domiciliado na cidade de Floriano _ PI, portador do CPF nº 044.033.383-05, Portaria/GAB/PMF Nº 020/2025, de 06 de janeiro de 2025, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, com endereço na Rua Goldofredo Freira, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, representada pelo Sr. Jesus Elias Tajra, portador do CPF nº 002.063.423-49, doravante denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o presente CONTRATO, com a finalidade disponibilizar a recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV CIDADE VERDE, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do sistema, com cessão em comodato de equipamento, e fornecimento pela contratante de estrutura física necessária, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 001.0000184/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°04/2025**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reguladas pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços recepção, retransmissão e manutenção de sinal de televisão via-satélite de Teresina – PI para Floriano – PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município serão de responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e conveniência do Município, de acordo com o art.106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência na conta bancária da contratante, sendo dividido o valor global em parcelas iguais de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte de Recursos 500; Projeto/Atividade: 2011; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada fica obrigada mensalmente a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e recibo referente ao pagamento debitado na conta do Município, cuja documentação e fatura corresponderá ao exato valor e data da efetivação do débito, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente suspenso o pagamento da parcela subsequente, assim permanecendo até o recebimento da referida documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada responde por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que utilizar para cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos necessários para a recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da contratante, composto de:
I – 01(uma) antena parabólica com até quatro metros, telada;
II – 01(um) receptor de vídeo – IRD banda "C";
III –01(um) LNB banda "C";
IV - 01(um) transmissor RF;
VI – 01(uma) antena de transmissão, cabos, conectores e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a Contratação fica obrigada no prazo de 72 horas a contar da hora da comunicação, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal, ressalvando, entretanto, que o manuseio do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA que não se responsabilizará por defeitos provocados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, somente poderá utilizar os equipamentos cedidos pela contratada, em regime de comodato, para execução dos serviços específicos a que se destina, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou total enquanto durar o presente contrato;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante fornecerá toda a infraestrutura para recepção e retransmissão do sinal gerado pela contratada, que consiste nos seguintes itens:
I – abrigo, para os equipamentos, adequadamente aterrado, ventilado e isolado dos equipamentos de quaisquer outras empresas;
II – torre;
III – funcionário para a guarda dos mesmos;
IV – base para a antena parabólica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas na Lei n.14.133/21.

6.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas legais, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Administração à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência contratual, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

8.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Floriano-PI, 29 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

ALEX DOUGLAS RODRIGUES CIPRIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PELA CONTRATADA
Televisão Pioneira Ltda
Clayton Nobre Riedel Filho

TELEVISÃO PIONEIRA LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.590.480/0001-62